



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 681 /2.006-GAB**

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001190/2006 – 10.644, **RESOLVE:**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS**

**Art. 1º** - Fica outorgado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ**, com sede à Rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, Setor Nova Esperança, inscrita no CNPJ nº 24.850.216/0001-04, no município de **Matrinchã**, Estado de Goiás, por **12 (doze) anos**, contados a partir do início do uso efetivo, o uso das águas do **Córrego Caiamar**, para abastecimento público do **Distrito de Lua Nova**, município de **Matrinchã**, Estado de Goiás, para derivação durante **16(dezesseis) horas por dia**, de até **3,38 l/s (três vírgula trinta e oito litros por segundo)**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras decorrentes desta concessão, deverão ser executadas, no prazo máximo de **03 (três) anos**, para consolidação deste ato, conforme previsto no processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica garantida à **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ / SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAE** a priorização da utilização de uma vazão mínima, determinada pela **SEMARH**, uma vez que o referido uso é prioritário.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO CIVIL NELO EGÍDIO BALESTRA FILHO, CREA-MT Nº 1559/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do **CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA**;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer

**Licenciamento Ambiental.**

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

**CUMPRA-SE.**

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 21

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
dias do mês de Setembro de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário